LEI Nº 454/2020
DATA 20/05/2020

Súmula. Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **ADEMILSO ROSIN** SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atendo o estabeiecido nas seguintes legislações:

a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);

b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;

c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;

d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

a) R$ 113.899,68 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), deduzindo do valor das despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, que será definido no Plano de Aplicação, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 24,00 (vinte e quatro) alunos da entidade na matricula da educação considerada para 2020, na estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Resultado das instituições conveniadas na distribuição dos recursos do FUNDEB 2020.

Art. 3º A entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996**(LDB).**

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de maio de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal.

PUBLICADO Prefeitura Municipal
Em 27/05/20
Nome e Assinatura
Edição 2018.
Diário Municipal
AMP.

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
LEI Nº 454/2020

DATA 20/05/2020

Súmula. Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **ADEMILSO ROSIN** SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atendo o estabelecido nas seguintes legislações:
a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:
a) R$ 113.899,68 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), deduzindo do valor das despesas oriundas do apoio logistico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, que será definido no Plano de Aplicação, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 24,00 (vinte e quatro) alunos da entidade na matricula da educação considerada para 2020, na estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Resultado das instituições conveniadas na distribuição dos recursos do FUNDEB 2020.
Art. 3º A entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996(**LDB).**

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 20 de maio de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:3871B7AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2020. Edição 2018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/